CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/00

Regia Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 298/89

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a sociedade da união dos moradores bairro das pedreiras

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6557 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6557 DE 29 DE novembro DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Queiroz COMO RELATOR
Em 17 / 11 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 16/11/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 908/89

Considera de Utilidade Pública a SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade Pública a SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de novembro de 1989.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA:

São finalidades da entidade: organizar os moradores do Bairro, com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas visando melhor qualidade de vida à comunidade. Promover para a divulgação de assuntos ligados à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população.

Visa ainda, promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que atendam aos interesses da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de novembro de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/11/1989
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES TECNOMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

12 221 347/0001-43

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

04 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9

01 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE: — 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
X 016	024	032

6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES BAIRRO — 12 CÓDIGO: 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS — 4

14 NOME DE FANTASIA: — *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: DR SEIXAS
17 NÚMERO: 165
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: PEDREIRAS
20 CEP: 60000
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 109750803 — CONTROLE: 00 — 1
26 NOME: CARLOS ALBERIO DE ARAÚJO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 21 DE AGÔSTO DE 1987

28 ASSINATURA DO SIGNATÁRIO PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Carlos Alberio de Araújo

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — 7 — ANO: 87 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
01/09/87
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 — MÊS 09 — ANO 87 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0058M3

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF

ATO DECLARATÓRIO N.o 89.988 - 102/73 - NURIPF - Instrução Normativa SRF N.o 24 de 8/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. — SRF (CIEF) 02.54

Gramsci N/REF. 10401

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65375 28.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO FLS: 1/4 MELO JR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

União de Moradores do Bairro das Pedreiras.

Abrimos Arta no dia 06.04.87 no Horário 9:00hs da manhã

e uma Sociedade sem fins lucrativo com sede Própria R. Dr. Deixas 165 Bairro de Pedreira, como Presidente Carlos Alberto de Araujo Brasileiro Est. Civil Casado Profissão Comerciante, defesa dos Direitos e Interessos dos Moradores Bairro A Sociedade da União dos Moradores dos Pedreiras Promover Atividades, tais como festa, bingos, leilões Para Arrecadar Verbas Sociais Esportivas Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras Após Satisfeito todas As sua Obrigações seu Patrimônio Será destinado a uma Sociedade a fim por escolha da Assembleia geral. Assim Vamos terminar em Provação do Presidente da Associação com todas As Assinatura dos dirigente da Associação e a União dos Moradores do Bairro de Pedreira

Ass. do Presd - Carlos Alberto de Araujo
Vice Presd - Francisca Guilhermina da Silva
1º Secretário - Zilla Faustino do Nascimento
2º Secretário - Edilson Holanda Pontuiro
Tesoureiro -
Tesoureiro Cesaria do V. de Fernandes

Conselho Fiscais
OBS: Assinatura: Posta indevidamente neste local
Maria da Conceição da Costa Silva
Suplentes
Maria Assunção Calazans de Sousa
João Gonçalves Paixão

Carlos Alberto de Araujo (Presidente)

CPF 109.750.903-00

65376 22.09.87

Abrimos Ata no dia 06-09-87
no horário das 4 horas da tarde

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ass. do presidente
Vice presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoreiro
2º Tesoreiro

Associados

Silvanira salva de sousa
Teresa cristina martins paixão
Eilda Alves de Albuquerque
Maria Dalvina Silva de costa
mario Suzano ferreira de Sousa
Lidiana Rodrigues Barros
Mauricia pereira Jorge
Lusia de Araujo chaves
Nilsa Santos Nogueira
tereza de ussuro Barbosa
Telma maria oliveira martins
Souzinar Ferreira da Silva
Edite Clemente da Silva
Terezinha de Araujo Pereira
Margarida afonco santos de lima
Felismina alves militão
Geo celia viana silva
Antonia Firmino Façanha
Maria de Fatima Firmino Carneiro
Lidiana Mª Façanha Carneiro
Vania Rosa carneiro da Silva
Vera Lucia de Souza Silva
Maria de Lourdes Paulino de Souza
Josefina de Lima

CAPITULO I ART. 1º

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras.

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com séde própria à Rua Dr. Seixas, nº 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos princípios democráticos da unidade do povo de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo politico.

TEM POR FINALIDADE:

Art. 2º

I - Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II - Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para os jovens e idosos, saneamento etc.

III - Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor, através de pequenos projetos de iniciativa comunitárias, melhoria habitacional, etc.

IV - Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações, que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violência, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V - Promover atividades esportivas diversionais e artísticas, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para esse fim.

VI - Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exculsivamente benéficios do povo.

VII - Colaborar com outras entidades com gêneros objetivando o interligamento das comunidades existentes

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA

VIII - Promover palestras, conferências e círculos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX - Apresentar balancêtes semestrais ao Conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, - além dos funcionários fundadores, relacionados, na ata de constituição, outros moradores que residem no bairro, que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II - Voter e ser votado para cargos eletivos.

III - Participar das Assembléias Gerais.

IV - Receber apoio, defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benefício da Uhião.

Art. 5º - São deveres dos Sócios

I - Acatar a carta de princípios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II - Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III - Pauter-se pela conseção dos princípios e objetivos da Sociedade.

LV - Pagar pontualidade as mensalidades estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 6º - O não cumprimento dos devers, implicará na suspensão dos direitos socios associados.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Constituem poderes da União das Pedreiras.

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08787
FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 8º - Assembléia Geral reunir-se-à:

I - Ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II - Extraordinariamente, por deliberação anteriores pelo menos 10% dos sócios.

III - Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 16º - 1º Secretário compete:

I - Coordenar os serviços administrativos, lavrar ata, relatório, correspondências etc

II - Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores das pedreiras.

III - Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete:

I - Colocar com a 1ª secretaria em seus impedimentos:

Art. 9º - Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima absoluta de seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral - Serão casos -

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará, Esc. nº 1.809

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
PORTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ou implicam na dissolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou cartas de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de órgão de divulgação e outros meios de publicidade.

Art. 12º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qual-/quer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13º - Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mês de Abril, e tomará posse no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras, em juizo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia Geral.

V - Assinar com o secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sócios além de contribuíções à União dos - moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuíções à União dos/ moradores do Bairro das Pedreiras.

COSTA
do Brasil
Insc. n.º 1.809

REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

VII - Criar comissões de trabalho e assessoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

VIII - Colocar com o 1º secretário em seus trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:

I - Administrar o patrimonio, receitas, aplicações e depósitos fa entidade:

II - Elaborar planos financeiros dos dos sócios.

III - Assinar com o Presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV - Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir em seus impedimentos.

II - Colaborar com o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

Art 2º - Ao Diretor Sócio Esportivo compete:

I - Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II - Promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesses para arrecadar verbas socios-esportivas.

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
Advogados do Brasil
Insc. nº 1.809

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA CE

Art. 21º as relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidade, palestras, debates, etc.

II divulgar os trabalhos da Associação em rádio, jornais etc.

Capítulo IV do Patrimonio.

O Patrimonio Social será constituído pela contribução dos sócios que vier adquirir.

Capítulo V das disposições finais:

Art. 22º os sócios não responderão solidários nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23º Por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins, o estatuto da Associação poderá ser alterado.

Art. 24º Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25º Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairros das Pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimonio será destinado a uma sociedade afim, por escolha da assembléia geral.

Fortaleza, 06 de abril de 1987.

Presidente: Carlos Alberto de Araújo
Carlos Alberto de Araújo, brasileiro vendedor, CPF nº 109.750.803-00.

Vice-Presidente: Francisca Guilhermina da Silva
Francisca Guilhermina da Silva, bras casada, enfermeira CPF nº 081757563-49

1ª Secretária: Zilla Faustino do Nascimento
Zilla Faustino do Nascimento, bras. casada, enfermeira, CPF nº 759521-84

2º Secretário: Edilson Holanda Monteiro
Edilson Holanda Monteiro, bras. solteiro, comerciante. CPF nº 356460123-68

1º Tesoureiro: Ademilson dos Santos da Silva
Ademilson dos Santos da Silva, bras. casado, comerciante, CPF nº 300340605-

2ª Tesoureira: Conceição da Vale Fernandes 736.732
Cesária do Vale Fernandes, bras. casada, comerciária, CPF nº

Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Conceição da C. Silva
Maria da Conceiçao da C. Silva Bras. casada, Domestica, CPF nº

Edinarina Pinho de Sousa
Edinarina Pinho de Sousa bras. casada, domestica, CPF nº 168 547 643 00

ANTONIO JOSE DA COSTA
Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará. Insc. n.º 1.809

Suplentes:

Maria Assunção C. de Souza
Maria Assunçao C. de Souza. bras. Casada, domestica, CPF nº S.S.C. 35-918-30

Antonia Elizabete C. Silva
Antonia Elizabete C.Silva. bras. casada, domestica, CPF nº

João Guedes Pairão
João Guedes Pairão. bras. casado, comerciante, CPF nº 123298603-82

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO FLS: 2/3 MELO JR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

desta Presidência a servidora LIDUINA ZÉLIA COSTA LIMA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA-EMURF, em 21 de julho de 1987.

Arqta. Aída Maria Matos Montenegro.
DIRETORA-PRESIDENTE

D I V E R S O S

CAPITULO I Art. 1o.

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras. (SUMOP)

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede própria a Rua: Dr. Seixas, No. 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos principios democráticos da unidade do povo, de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo político.

A S.B.M.P. tem por finalidade: (S.U.M.O.P.)
Art. 2o. (vide estatuto)

I Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para jovens e idosos, saneamento etc.

III Reivindicar juntos os órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor através de pequenos projetos de iniciativa comunitária, melhoria habitacional, etc.

IV Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violências, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V Promover atividades esportivas diversionais e artisticos, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para este fim.

VI Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exclusivamente beneficior do povo.

VII Colaborar com outras entidades com generos objetivando o interligamento das comunidades existente.

VIII Promover palestras, conferências e circulos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX Apresentar balancêtes semestrais ao conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II dos Sócios. Art. 3o.

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, além dos funcionários fundadores, relacionados na ata da constituição outros moradores que residem no bairro que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovedal pela diretoria.

Art. 4o. São direitos dos sócios:

I Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II Voter e ser votado para cargos eletivos.

III Participar das Assembléias Gerais.

IV Receber apoio defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benefício da União.

Art. 5o. São deveres dos Sócios.

I Acatar a carta de principios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II Cumprir com a pontualidade os compromissos;

III Pautar-se pela consecção dos principios e objetivos da Sociedade.

IV Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela assembléia geral.

Art. 6o. O não cumprimento dos deveres, implicará na suspensão dos direitos socios associados:

CAPITULO III da administração.

Art. 7o. Constituem podores da União das Pedreiras.

I Assembléia geral:

II Diretoria.

Art. 8o. assembléia geral reunir-se-á:

I ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contes e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo manos 10% dos sócios.

II Extraordinariamente, por deliberação anterios pelo menos 10% dos sócios.

III Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15o. ao Vice-Presidente compete:

I Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 16 1o. Secretário compete:

I Coordenar os serviços administrativos lavrar ata, rolatório correspondências etc.

II Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores das pedreiras.

III Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17o. ao 2o. Secretário compete:

I Colocar com a 1a. secretaria em seus impedimentos:

Art. 9o. Assembléia geral, ordinária ou extraordinaria, instar-se á em primeira convocação com a presença minima absoluta de seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número.

Art. 10o. As deliberação da Assembléia geral- Serão casos ou implicam na disolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou cartas de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11o. - A convocação da Assembléia geral será feita, com antecedência minima de cinco (05) dias, através de Orgão de divulgação e outros meios de publicidades.

Art. 12o. - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13o. - Diretoria será eleita em Assembléia geral no mês de Abril tomará no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14o. - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos moradores do Bairro das Pedreiras em juízo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III-Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia geral.

V - Assinar com o Secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sóciais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras.

VII - Criar comissões de trabalho e assesoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

II Colocar com o 1o. secretário em seus trabalhos.

Art. 18o. Ao Tesoureiro compete:

I administrar o patrimônio, receitas, aplicações e depósitos da entidade.

II Elaborar planos financeiros dos sócios.

III assinar com o presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV Efetuar mediante comprovante ou pagamentos determinados pelo presidente.

19o. ao 2o. Tesoureiro compete:

I Substituir o 1o. tesoureiro em seus impedimentos.

II Colaborar com o 1o. tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 2o. ao Diretor Sócio Esportivo compete:

CARTÓRIO FLS: 3/3

I promover atividades esportivas, diversionais artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesas para arrecadar verbas socios-esportivos.

Art. 21 As relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidades, palestras, debates etc.

CAPITULO IV do Patrimônio.

O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros sendo diversos donativos, legados e pelos bens que vier adquirir.

CAPITULO V das disposições finais:

Art. 22o. os sócios não responderão solidarios nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23o. por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins.

Art. 24o. Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25o. em caso de disolução a União dos moradores do Bairro das pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimônio será destinado a uma sociedade a fim por escolha da assembléia geral.

II Dilvulgar os trabalhos da associação em rádio, jornais etc.

Fortaleza, 06/04/87.

PRESIDENTE-Carlos Alberto de Araújo
VICE-PRESIDENTE- Francisca Guilhermina da Silva
1o. SECRETÁRIA- Zilla Faustino do Nascimento
2o. SECRETÁRIO- Edilson Holanda Monteiro
1o. TESOUREIRO- Ademilson dos Santos da Silva
2o. TESOUREIRO- Cesária do Vale Fernandes

CONSELHO FISCAL EFETIVO
Maria da Conceição da Costa Silva
Edinarina Pinho de Sousa

SUPLENTES
Maria Assunção Calazan de Sousa
Antonia Elizabete Correia Silva
João Gonçalves Paixão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA No.041/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo No.356 de 19.05.87,

RESOLVE, de acordo com o art. 121 ítem I da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), manda averbar na vida funcional de JOÃO RODRIGUES ALENCAR LIMA FILHO — Secretário de Comissão C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o tempo de serviço público prestado neste Legislativo por Assessoria no total de 708 dias ou sejam 01 ano, 11 meses e 13 dias de serviço conforme consta no referido processo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA No.042/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No.305/87 de 30.04.87,

RESOLVE,

conceder de acordo com o art. 155 combinado com o parágrafo único do art. 159 da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) licença prêmio e ao mesmo tempo contar em dobro os referentes períodos para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO — Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 06(seis) meses referentes aos seus 1o. e 2o. quinquênios totalizando 360(trezentos e sessenta) dias de serviço público.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
PRÓPRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra Registrado nesta sequência, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:
65392 31.08.87 11h00
DOU FÉ
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
PROTESTOS PÚBLICOS
Melo Júnior

PORTARIA No.043/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do processo protocolizado sob o No.304 de 30.04.87,

RESOLVE,

contar em dobro de acordo com o parágrafo único, do art. 125 da Lei No.4.058 de 02.10.72, com Nova Redação dada pela Lei No.5.961 de 21.05-85(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço as férias não gozadas da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO — Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 180(cento e oitenta) dias referentes aos anos de 1984, 1985 e 1986.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 140 /89
AO PROJETO DE LEI Nº208/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21 / 11 / 1989
Presidente

O VEREADOR INÁCIO ARRUDA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ ANEXADA AO PROJETO E A ENTIDADE FUNCIONA EM PLENITUDE, DENTRO DE SEUS OBJETIVOS, ATENDENDO ÀQUELA COMUNIDADE.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMSSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Novembro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 208/89.

APROVADO
EM 24/11/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1834/89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPITULO I ART. 1º

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras.

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com séde própria à Rua Dr. Seixas, nº 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos princípios democráticos da unidade do povo de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo politico.

TEM POR FINALIDADE:

Art. 2º

I - Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II - Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para os jovens e idosos, saneamento etc.

III - Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor, através de pequenos projetos de iniciativa comunitárias, melhoria habitacional, etc.

IV - Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações, que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violência, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V - Promover atividades esportivas diversionais e artísticas, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para esse fim.

VI - Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exculsivamente benéficios do povo.

VII - Colaborar com outras entidades com gêneros objetivando o interligamento das comunidades existentes

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA

VIII - Promover palestras, conferências e círculos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX - Apresentar balancêtes semestrais ao Conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, - além dos funcionários fundadores, relacionados, na ata de constituição, outros moradores que residem no bairro, que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II - Voter e ser votado para cargos eletivos.

III - Participar das Assembléias Gerais.

IV - Receber apoio, defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benéficio da Uhião.

Art. 5º - São deveres dos Sócios

I - Acatar a carta de princípios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II - Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III - Pautar-se pela conseção dos princípios e objetivos da Sociedade.

LV - Pagar pontualidade as mensalidades estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 6º - O não cumprimento dos devers, implicará na suspensão dos direitos socios associados.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 7º - Constituem poderes da União das Pedreiras:

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08787
FORTALEZA - CE.

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

Art. 8º - Assembléia Geral reunir-se-à:

I - Ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II - Extraordinariamente, por deliberação anteriores pelo menos 10% dos sócios.

III - Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 16º - 1º Secretário compete:

I - Coordenar os serviços administrativos, lavrar ata, relatório, correspondências etc

II - Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores - das pedreiras.

III - Firmar juntamente com o Presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete:

I - Colocar com a 1ª secretaria em seus impedimentos:

Art. 9º - Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima absoluta de - seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com - qualquer número.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral - Serão casos -

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Ceará
Esc. n.º 1.809

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ou implicam na dissolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou certos de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de órgão de divulgação e outros meios de publicidade.

Art. 12º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesourciro, 2º Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qual-/quer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13º - Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mês de Abril, e tomará posse no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras, em juizo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia Geral.

V - Assinar com o secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sócios além de contribuições à União dos - moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuições à União dos/ moradores do Bairro das Pedreiras.

... COSTA
... do Brasil
... n.º 1.809

REGISTROS PÚBLICOS
.65392 . 31.08.87 .
FORTALEZA - CE.

VIII - Criar comissões de trabalho e assessoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

VIII - Colocar com o 1º secretário em æus trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:

I - Administrar o patrimonio, receitas, aplicações e depósitos fa entidade:

II - Elaborar planos financeiros dos dos sócios.

III - Assinar com o Presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV - Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir em seus impedimentos.

II - Colaborar com o iº Tesoureiro em seus trabalhos.

Art 2º - Ao Diretor Sócio Esportivo compete:

I - Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II - Promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesses para arrecadar verbas socios-esportivas.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA
iem dos Advogados do Brasil.
ção do Ceará. Insc. nº 1.809

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

Art. 21º as relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidade, palestras, debates, etc.

II divulgar os trabalhos da Associação em rádio, jornais etc.

Capítulo IV do Patrimonio.

O Patrimonio Social será constituído pela contribução dos sócios que vier adquirir.

Capítulo V das disposições finais:

Art. 22º os sócios não responderão solidários nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23º Por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins, o estatuto da Associação poderá ser alterado.

Art. 24º Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25º Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairros das Pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimonio será destinado a uma sociedade afim, por escolha da assembléia geral.

Fortaleza, 06 de abril de 1987.

Presidente: Carlos Alberto de Araújo
Carlos Alberto de Araújo, brasileiro vendedor, CPF nº 109.750.803-00.

Vice-Presidente: Francisca Guilhermina da Silva
Francisca Guilhermina da Silva, bras casada, enfermeira CPF nº 081757563-49

1ª Secretária: Zilla Faustino do Nascimento
Zilia Faustino do Nascimento, bras. casada, enfermeira, CPF nº 159521-84.

2ª Secretário: Edilson Holanda Monteiro
Edilson Holanda Monteiro, bras. soltei ro, comerciante. CPF nº 356460123-68

1º Tesoureiro: Ademilson dos Santos da Silva
Ademilson dos Santos da Silva, bras. casado, comerciante, CPF nº 300340603-

2ª Tesoureira: Cesária do Vale Fernandes 736.732
Cesária do Vale Fernandes, bras. casada, comerciária, CPF nº

Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Conceição da C. Silva
Maria da Conceiçaõ da C. Silva Bras. casada, Domestica, CPF nº

Edinarina Pinho de Sousa
Edinarina Pinho de Sousa bras. casada, domestica, CPF nº 168 547 643 00

Suplentes:

Maria Assunção C. de Souza
Maria Assunção C. de Souza. bras. Casada, domestica, CPF nº S.S.P. 35918-80

Antonia Elizabete C. Silva
Antonia Elizabete C.Silva. bras. casada, domestica, CPF nº 5

João Guedes Paixão
João Guedes Paixão. bras. casado, comerciante, CPF nº 123298603-82

ANTONIO JOSÉ DA COSTA
Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará. Insc. n.º 1.809

CARTÓRIO FLS: 3/3

I promover atividades esportivas, diversionais artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesas para arrecadar verbas socios-esportivos.

Art. 21 As relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidades, palestras, debates etc.

CAPITULO IV do Patrimônio.

O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros sendo diversos donativos, legados e pelos bens que vier adquirir.

CAPITULO V das disposições finais:

Art. 22o. os sócios não responderão solidários nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23o. por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins.

Art. 24o. Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25o. em caso de disolução a União dos moradores do Bairro das pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimônio será destinado a uma sociedade a fim por escolha da assembléia geral.

II Dilvulgar os trabalhos da associação em rádio, jornais etc.

Fortaleza, 06/04/87.

PRESIDENTE-Carlos Alberto de Araújo
VICE-PRESIDENTE- Francisca Guilhermina da Silva
1o. SECRETÁRIA- Zilla Faustino do Nascimento
2o. SECRETÁRIO- Edilson Holanda Monteiro
1o. TESOUREIRO- Ademilson dos Santos da Silva
2o. TESOUREIRO- Cesária do Vale Fernandes

CONSELHO FISCAL EFETIVO
Maria da Conceição da Costa Silva
Edinarina Pinho de Sousa

SUPLENTES
Maria Assunção Calazan de Sousa
Antonia Elizabete Correia Silva
João Gonçalves Paixão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
PTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Registrado nesta Data, Hora, Ordem, Abaixo:
65392 31.08.87 11h00
DOU FE
CARTÓRIO MELO JÚNIOR

PORTARIA No.041/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo No.355 de 19.05.87,

RESOLVE, de acordo com o art. 121 ítem I da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), manda averbar na vida funcional de JOÃO RODRIGUES ALENCAR LIMA FILHO — Secretário de Comissão C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o tempo de serviço público prestado neste Legislativo por Assessoria no total de 708 dias ou sejam 01 ano, 11 meses e 13 dias de serviço conforme consta no referido processo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA No.042/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No.305/87 de 30.04.87,

RESOLVE,

conceder de acordo com o art. 155 combinado com o parágrafo único do art. 159 da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) licença prêmio e ao mesmo tempo contar em dobro os referentes períodos para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO — Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 06(seis) meses referentes aos seus 1o. e 2o. quinquênios totalizando 360(trezentos e sessenta) dias de serviço público.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA No.043/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do processo protocolizado sob o No.304 de 30.04.87,

RESOLVE,

contar em dobro de acordo com o parágrafo único, do art. 125 da Lei No.4.058 de 02.10.72, com Nova Redação dada pela Lei No.5.961 de 21.05.85(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço as férias não gozadas da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO — Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 180(cento e oitenta) dias referentes aos anos de 1984, 1985 e 1986.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MELO JR. FLS: 2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

desta Presidência a servidora LIDUINA ZÉLIA COSTA LIMA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA-EMURF, em 21 de julho de 1987.

Arqta. Aída Maria Matos Montenegro.
DIRETORA-PRESIDENTE

D I V E R S O S

CAPITULO I Art. 1o.
A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras. (SUMOR)

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede própria a Rua: Dr. Seixas, No. 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos principios democráticos da unidade do povo, de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo político.

A S.B.M.P. tem por finalidade: (S.U.M.O.R.) Art. 2o. De acordo estatuto

I Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para jovens e idosos, saneamento etc.

III Reivindicar juntos os órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor através de pequenos projetos de iniciativa comunitária, melhoria habitacional, etc.

IV Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violências, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V Promover atividades esportivas diversionais e artisticos, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para este fim.

VI Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos viserem única e exclusivamente beneficios do povo.

VII Colaborar com outras entidades com generos objetivando o interligamento das comunidades existente.

VIII Promover palestras, confrências e circulos, de estatutos visando a etualização dos moradores.

IX Apresentar balancêtes semestrais ao conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II dos Sócios. Art. 3o.

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, além dos funcionários fundadores, relacionados na ata da constituição outros moradores que residem no bairro que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4o. São direitos dos sócios:

I Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II Voter e ser votado para cargos eletivos.

III Participar das Assembléias Gerais.

IV Receber apoio defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benefício da União.

Art. 5o. São deveres dos Sócios.

I Aceitar e carta de principios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III Pautar-se pela conhecção dos principios e objetivos da Sociedade.

IV Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela assembléia geral.

Art. 6o. O não cumprimento dos deveres, implicará na suspensão dos direitos socios associados:

CAPITULO III da administração.

Art. 7o. Constituem poderes da União das Pedreiras.

I Assembléia geral:

II Diretoria.

Art. 8o. assembléia geral reunir-se-á:

I ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II Extraordinariamente, por deliberação anterios pelo menos 10% dos sócios.

III Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15o. ao Vice-Presidente compete:

I Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 16 1o. Secretário compete:

I Coordenar os serviços administrativos lavrar ata, relatório correspondências etc.

II Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores das pedreiras.

III Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17o. ao 2o. Secretário compete:

I Colocar com a 1a. secretaria em seus impedimentos:

Art. 9o. Assembléia geral, ordinária ou extraordinaria, inater-se á em primeira convocação com a presença minima absoluta de seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número.

Art. 10o. As deliberação da Assembléia geral- Serão casos ou implicam na disolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou cartas de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11o. - A convocação da Assembléia geral será feita, com antecedência minima de cinco (05) dias, através de Orgão de divulgação e outros meios de publicidades.

Art. 12o. - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13o. - Diretoria será eleita em Assembléia geral no mês de Abril tomará no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14o. - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos moradores do Bairro das Pedreiras em juízo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III-Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia geral.

V - Assinar com o Secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sóciais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras.

VII - Criar comissões de trabalho e assesoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

II Colocar com o 1o. secretário em seus trabalhos.

Art. 18o. Ao Tesoureiro compete:

I administrar o patrimônio, receitas, aplicações e depósitos da entidade.

II Elaborar planos financeiros dos sócios.

III assinar com o presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV Efetuar mediante comprovante ou pagamentos determinados pelo presidente.

19o. ao 2o. Tesoureiro compete:

I Substituir o 1o. tesoureiro em seus impedimentos.

II Colaborar com o 1o. tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 2o. ao Diretor Sócio Esportivo compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará